



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl na DESIS nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.258 - SP
(2011/0239461-4)**

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES
ADVOGADO : MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA - SP022596
AGRAVADO : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BETTIOL E OUTRO(S) - DF006558
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : HORST JAKOB HAPPEL
ASSIST.LIT : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECONHECIMENTO.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).
2. Aquele que não é parte e teve seu pedido de ingresso no feito como terceiro interessado (assistente simples) indeferido não ostenta legitimidade para a prática de ato processual, muito menos o de recorrer de decisão homologatória do pedido de desistência recursal.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Regina Helena Costa. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 06 de junho de 2017 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl na DESIS nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.258 - SP
(2011/0239461-4)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES contra decisão que não conheceu de embargos de declaração opostos pela agravante contra decisão que homologou pedido de desistência recursal (e-STJ fls. 7265/7266).

Alega a agravante, em síntese, que, na condição de terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer, nos termos do art. 966, parág. único, do CPC/2015.

A seguir, passa a discorrer sobre o mérito da pretensão antes deduzida, qual seja, o acesso a documentos relativos à investigação da prática de Cartel de suco de laranja, considerados sigilosos em processo administrativo instaurado no CADE.

Impugnação da União e da SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA (e-STJ fls. 7286/7287 e 7289/7291).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl na DESIS nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.258 - SP
(2011/0239461-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado 2).

Em que pese aos argumentos expendidos, a decisão agravada não merece retoque.

A agravante não detém legitimidade para recorrer em feito onde seu pedido de ingresso como terceiro interessado (assistente simples) foi indeferido (e-STJ fls. 7136/7137).

Assim, se não ostenta a condição de parte, nem de terceiro no presente feito, não pode praticar ato processual – muito menos o de recorrer de decisão homologatória do pedido de desistência recursal.

Essa constatação prejudica o exame da pretensão antes formulada (acesso a documentos sigilosos).

Com essas considerações, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0239461-4 **AgInt nos EDcl na DESIS nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.286.258 / SP

Números Origem: 200661200006086 6083920064036120

PAUTA: 06/06/2017

JULGADO: 06/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra : **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BETTIOL E OUTRO(S) - DF006558
RECORRIDO : UNIÃO
INTERES. : HORST JAKOB HAPPEL
ASSIST.LIT : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
no Domínio Econômico - Proteção à Livre Concorrência

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES
ADVOGADO : MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA - SP022596
AGRAVADO : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BETTIOL E OUTRO(S) - DF006558
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : HORST JAKOB HAPPEL
ASSIST.LIT : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.